

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CARGOS: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PROVA DISCURSIVA III – QUESTÃO 1

Aplicação: 16/4/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Iniciativa privativa é a competência reservada a certos órgãos para enviar projetos de lei ao Poder Legislativo, ou seja, certas matérias somente podem começar a tramitar no Legislativo se o órgão competente o provocar para esse fim. Principal exemplo são os casos do art. 61, § 1.º, da Constituição Federal de 1988 (leis que disponham sobre a administração pública), de iniciativa privativa do presidente da República. Caso uma proposição legislativa seja aprovada e promulgada sem observância da iniciativa legislativa, ocorre inconstitucionalidade formal da norma dela resultante, passível de declaração de inconstitucionalidade por parte do Supremo Tribunal Federal.

“Contrabando legislativo” é a prática de uma proposição legislativa receber emendas parlamentares com matéria radicalmente estranha a seu conteúdo, isto é, emendas sem pertinência temática com a matéria da proposição original. O STF entende que essa prática gera inconstitucionalidade formal da norma, por ofensa ao princípio democrático e ao devido processo legislativo.

Nesse sentido, por exemplo, BARCELLOS, Ana Paula de. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. Livro eletrônico, p. 459 e s., item 9.3.1 [Processo legislativo. Iniciativa], e precedentes do Supremo Tribunal Federal, como, entre outros: (a) Supremo Tribunal Federal. Plenário. Ação direta de inconstitucionalidade 5.769/DF. Rel.: min. Dias Toffoli. 28 nov. 2022, unânime. *Diário da Justiça eletrônico* 1, 9 jan. 2023; (b) STF. Plenário. ADI 5.794/DF. Redator para acórdão: min. Luiz Fux. 29 jun. 2018, maioria. *DJe* 83, 23 abr. 2019; (c) STF. Plenário. ADI 5.127/DF. Rel.: min. Rosa Weber. 15 out. 2015, maioria. *DJe* 94, 11 mai. 2016.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não conceituou corretamente a iniciativa privativa nem apontou o defeito de lei que a tenha inobservado ou o fez de forma incorreta.

Conceito 1 – Abordou um dos ~~quatro~~ **cinco** aspectos a seguir: (a) conceito correto de iniciativa privativa; ~~(b) exemplo correto de iniciativa privativa;~~ **(e b)** invalidade da norma que haja inobservado a iniciativa privativa **OU**; ~~(d c)~~ inconstitucionalidade formal da norma; **(e d)** possibilidade de declaração de inconstitucionalidade pelo STF.

Conceito 2 – Abordou corretamente dois dos ~~quatro~~ **cinco** aspectos indicados no item 1 acima.

Conceito 3 – Abordou corretamente três ~~ou quatro~~ **dos cinco** aspectos indicados no item 1 acima.

~~Conceito 4 – Abordou corretamente quatro ou mais dos cinco aspectos indicados no item 1 acima.~~

Quesito 2

Conceito 0 – Não conceituou corretamente o “contrabando legislativo” nem apontou o defeito da norma dele resultante ou o fez de forma incorreta.

Conceito 1 – Abordou um dos ~~cinco~~ **cinco** aspectos a seguir: (a) conceito correto de “contrabando legislativo”; ~~(b) referência à falta de pertinência temática da emenda com a matéria original da proposição;~~ **(e b)** inconstitucionalidade formal da norma; ~~(d c)~~ possibilidade de declaração de inconstitucionalidade pelo STF; ~~(e) referência ao princípio democrático e ao devido processo legislativo.~~

Conceito 2 – Abordou corretamente dois ~~dos cinco~~ **cinco** aspectos indicados no item 1 acima.

Conceito 3 – Abordou corretamente três ~~dos cinco~~ **cinco** aspectos indicados no item 1 acima.

~~Conceito 4 – Abordou corretamente quatro ou cinco aspectos indicados no item 1 acima.~~

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CARGOS: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PROVA DISCURSIVA III – QUESTÃO 2

Aplicação: 16/4/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

- 1 A requisição administrativa (i), prevista no art. 5.º, XXV, da Constituição Federal de 1988 (CF), é instrumento de intervenção transitória/ **autoexecutória** do Estado na propriedade privada/ **no bem de propriedade de um particular**, (ii) que independe de aquiescência do particular **OU** ~~(iii)~~ e de atuação prévia do Poder Judiciário, ~~(iv)~~ **iii**) cujo pressuposto único é o atendimento de uma situação de perigo público iminente, (v) ~~ou de guerra~~, ~~(vi)~~ **iv**) sendo cabível indenização ulterior, caso haja dano.
- 2 Ainda conforme decidido pelo STF no julgamento da ADI n.º 3454, (i) não se admite a ente federativo requisitar bem ou serviço pertencente a outro ente federado, (ii) sob pena de ferimento da autonomia deste último e, conseqüentemente, ofensa ao pacto federativo **OU entendimento do STF**. (iii) Excepcionalmente, somente se admitiria à União essa prerrogativa durante a vigência de estado de defesa (CF, art. 136, § 1.º, II) e estado de sítio (CF, art. 139, VII).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

Conceito 1 – Respondeu apenas a um dos ~~seis~~ **quatro** tópicos.

Conceito 2 – Respondeu a dois dos ~~seis~~ **quatro** tópicos.

Conceito 3 – Respondeu a três dos ~~seis~~ **quatro** tópicos.

Conceito 4 – Respondeu **aos** quatro ~~dos seis~~ tópicos.

~~Conceito 5 – Respondeu a cinco dos seis tópicos.~~

~~Conceito 6 – Respondeu aos seis tópicos.~~

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

Conceito 1 – Respondeu corretamente um quesito.

Conceito 2 – Respondeu corretamente dois quesitos.

Conceito 3 – Respondeu corretamente os três quesitos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CARGOS: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PROVA DISCURSIVA III – QUESTÃO 3

Aplicação: 16/4/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Inicialmente, é desejável que o candidato aborde o fundamento da responsabilidade de cada um na reparação: a de Carlos, por ser o atual proprietário do imóvel (*propter rem*), e a de José, por ter sido o responsável pela causação do dano em si (poluidor pagador). Em seguida, o candidato deve abordar que a obrigação pode ser exigida de qualquer um ou de ambos, a depender da vontade do credor, conforme estabelecido na Súmula n.º 623 do STJ, que dispõe o seguinte: “As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor”.

2 É desejável que o candidato faça uma abordagem sobre a especificidade das regras do Novo Código Florestal em relação à Lei de Parcelamento do Solo Urbano, tendo o Novo Código Florestal prevalência na solução da situação posta na questão, por se tratar de matéria afeta a questão ambiental (princípio da especialidade), o que resolve a antinomia entre as citadas regras, fazendo referência ainda ao posicionamento pacífico do STJ sobre a questão, com citação específica do julgamento do Tema Repetitivo 1010 (REsp 1770760/SC, julgado em 28/4/2021).

3 É desejável que o candidato aborde a questão da não incidência da teoria do fato consumado quando se trata de matéria ambiental, inclusive fazendo referência ao entendimento consolidado do STJ, com a indicação da Súmula n.º 613 do STJ: “não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental”.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não fez a distinção dos fundamentos que ensejam a responsabilidade de Carlos e José, deixando também de fazer referência à Súmula n.º 623 do STJ.

Conceito 1 – Fundamentou corretamente a responsabilidade de apenas um dos responsáveis (a de Carlos, *propter rem*, e a de José, do poluidor pagador).

Conceito 2 – Fundamentou corretamente a responsabilidade de Carlos e José, deixando de fazer referência à opção do credor em cobrar a reparação de cada um ou de ambos, conforme a dicção da Súmula n.º 623 do STJ.

Conceito 3 – Fundamentou corretamente a responsabilidade de Carlos e José, fazendo referência à possibilidade de o credor cobrar a reparação de cada um ou de ambos, sem fazer referência expressa à Súmula n.º 623 do STJ.

Conceito 4 – Fundamentou corretamente a responsabilidade de Carlos e José, fazendo referência à possibilidade de o credor cobrar a reparação de cada um ou de ambos, fazendo referência expressa à Súmula n.º 623 do STJ.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Defendeu, erroneamente, a incidência da Lei de Parcelamento do Solo Urbano sobre o Novo Código Florestal.

Conceito 1 – Abordou corretamente que o Novo Código Florestal deve incidir no caso, por se tratar de lei especial/específica em relação à questão dada na situação, mas não fez referência ao entendimento do STJ sobre a matéria, tampouco citou expressamente o julgamento da matéria em tema repetitivo (1010).

Conceito 2 – Abordou corretamente que o Novo Código Florestal deve incidir no caso, por se tratar de lei especial/específica em relação à questão dada na situação, fazendo referência ao entendimento do STJ sobre a matéria, mas sem citar expressamente o julgamento em tema repetitivo (1010).

Conceito 3 – Abordou corretamente que o Novo Código Florestal deve incidir no caso, por se tratar de lei especial/específica em relação à questão dada na situação, fazendo referência ao entendimento do STJ sobre a matéria, citando expressamente o julgamento em tema repetitivo (1010).

Quesito 2.3

Conceito 0 – Considerou, erroneamente, aplicável a teoria do fato consumado.

Conceito 1 – Considerou corretamente que não se aplica a teoria do fato consumado, por se tratar de matéria ambiental, mas não abordou o entendimento pacífico do STJ, tampouco a existência da Súmula n.º 613.

Conceito 2 – Considerou corretamente que não se aplica a teoria do fato consumado, por se tratar de matéria ambiental, citando a existência de entendimento pacífico do STJ, mas sem citar expressamente a Súmula n.º 613.

Conceito 3 – Considerou corretamente que não se aplica a teoria do fato consumado, por se tratar de matéria ambiental, citando a existência de entendimento pacífico do STJ e citando expressamente a Súmula n.º 613.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CARGOS: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PROVA DISCURSIVA III – QUESTÃO 4

Aplicação: 16/4/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A questão demanda abordagem do marco principiológico do direito agrário, composto por normas dispositivas e por outras cogentes, de natureza pública e social, com foco na proteção ao trabalhador do campo, na função social da propriedade e na proteção ao meio ambiente.

Como mencionado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Informativo n.º 564, “Tanto o Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964) como a Lei 4.947/1966 e o Decreto 59.566/1966 (que os regulamenta) dão ênfase ao princípio fundamental da irrenunciabilidade de cláusulas obrigatórias nos contratos agrários, perfazendo dirigismo contratual com fito de proteger e dar segurança às relações ruralistas. Como se vê, estabelece a norma a proibição de renúncia, no arrendamento rural ou no contrato de parceria, de direitos ou vantagens estabelecidas em leis ou regulamentos (nos termos dos arts. 13, I, do Decreto 59.566/1966 e 13, IV, da Lei 4.947/1966)”.

Jurisprudência

DIREITO AGRÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO AGRÁRIO. CLÁUSULA DE RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os contratos de direito agrário são regidos tanto por elementos de direito privado como por normas de caráter público e social, de observação obrigatória e, por isso, irrenunciáveis, tendo como finalidade precípua a proteção daqueles que, pelo seu trabalho, tornam a terra produtiva e dela extraem riquezas, conferindo efetividade à função social da propriedade.

2. Apesar de sua natureza privada e de ser regulado pelos princípios gerais que regem o direito comum, o contrato agrário sofre repercussões de direito público em razão de sua importância para o Estado, do protecionismo que se quer emprestar ao homem do campo, à função social da propriedade e ao meio ambiente, fazendo com que a máxima do *pacta sunt servanda* não se opere em absoluto nestes casos.

3. Nos contratos agrários, é proibida a cláusula de renúncia à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, sendo nula qualquer disposição em sentido diverso.

4. Na hipótese, todavia, da moldura fática e das cláusulas esmiuçadas pelas instâncias ordinárias, verifico que não houve renúncia ao direito de reparação; ao revés, ao que se percebe as partes acordaram forma de composição por meio de extensão do prazo de parceria.

5. É de se destacar que é da praxe do direito agrário, conforme se percebe de diversas passagens da norma, a utilização da benfeitoria como forma de compensação/indenização no âmbito de seus contratos.

6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp n.º 1.182.967/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 9/6/2015, DJe de 26/6/2015)

No que se refere ao segundo item, sociedade empresária de grande porte não titulariza os interesses que justificam a tutela contratual ao homem do campo, que cultiva a terra, de modo que incide a autonomia privada, ratificada pela Lei n.º 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Acórdão do Superior Tribunal de Justiça divulgado no Informativo n.º 583

RECURSOS ESPECIAIS. CIVIL. DIREITO AGRÁRIO. LOCAÇÃO DE PASTAGEM. CARACTERIZAÇÃO COMO ARRENDAMENTO RURAL. INVERSÃO DO JULGADO. ÓBICE DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL A TERCEIROS. DIREITO DE PREFERÊNCIA. APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA TERRA EM FAVOR DE EMPRESA RURAL DE GRANDE PORTE. DESCABIMENTO. LIMITAÇÃO PREVISTA NO ART. 38 DO DECRETO 59.566/66. HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA

PROPRIEDADE E DA JUSTIÇA SOCIAL. SOBRELEVO DO PRINCÍPIO DA JUSTIÇA SOCIAL NO MICROSSISTEMA NORMATIVO DO ESTATUTO DA TERRA. APLICABILIDADE DAS NORMAS PROTETIVAS EXCLUSIVAMENTE AO HOMEM DO CAMPO. INAPLICABILIDADE A GRANDES EMPRESAS RURAIS. INEXISTÊNCIA DE PACTO DE PREFERÊNCIA. DIREITO DE PREFERÊNCIA INEXISTENTE.

1. Controvérsia acerca do exercício do direito de preferência por arrendatário que é empresa rural de grande porte.
2. Interpretação do direito de preferência em sintonia com os princípios que estruturam o microsistema normativo do Estatuto da Terra, especialmente os princípios da função social da propriedade e da justiça social.
4. Proeminência do princípio da justiça social no microsistema normativo do Estatuto da Terra.
5. Plena eficácia do enunciado normativo do art. 38 do Decreto 59.566/66, que restringiu a aplicabilidade das normas protetivas do Estatuto da Terra exclusivamente a quem explore a terra pessoal e diretamente, como típico homem do campo.
6. Inaplicabilidade das normas protetivas do Estatuto da Terra à grande empresa rural.
7. Previsão expressa no contrato de que o locatário/arrendatário desocuparia o imóvel no prazo de 30 dias em caso de alienação.
8. Prevalência do princípio da autonomia privada, concretizada em seu consectário lógico consistente na força obrigatória dos contratos (“pacta sunt servanda”).
9. Improcedência do pedido de preferência, na espécie.
10. RECURSOS ESPECIAIS PROVIDOS. (REsp n. 1.447.082/TO, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 10/5/2016, DJe de 13/5/2016)

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

~~Conceito 0 — Respondeu equivocada e genericamente que é possível a renúncia ao direito de indenização por benfeitorias nos contratos de arrendamento rural.~~

~~Conceito 1 — Respondeu, de forma parcialmente correta, que não é possível a renúncia à indenização de nenhuma espécie de benfeitoria nos contratos de arrendamento rural.~~

~~Conceito 2 — Respondeu, de forma parcialmente correta, que não é possível, nos contratos de arrendamento rural, renúncia quanto a benfeitorias necessárias, mas é possível quanto às úteis e às voluptuárias.~~

~~Conceito 3 — Respondeu corretamente que não é possível, nos contratos de arrendamento rural, renúncia à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, mas não fundamentou adequadamente.~~

~~Conceito 4 — Respondeu corretamente que é possível, nos contratos de arrendamento rural, renúncia quanto às benfeitorias voluptuárias, sendo esta vedada quanto às benfeitorias úteis e necessárias, e abordou os princípios do direito agrário e do contrato agrário.~~

Conceito 0 – Respondeu que não é possível a renúncia ao direito de indenização por benfeitorias nos contratos de arrendamento rural.

Conceito 1 – Respondeu corretamente que é possível, nos contratos de arrendamento rural, renúncia quanto às benfeitorias, mas não fundamentou adequadamente.

Conceito 2 – Respondeu corretamente que é possível, nos contratos de arrendamento rural, renúncia quanto às benfeitorias voluptuárias, mas não abordou sobre ser vedada quanto às benfeitorias úteis e necessárias, nem abordou os princípios do direito agrário OU do contrato agrário OU o entendimento do STJ.

Conceito 3 – Respondeu corretamente que é possível, nos contratos de arrendamento rural, renúncia quanto às benfeitorias voluptuárias, sendo esta vedada quanto às benfeitorias úteis e necessárias, e abordou os princípios do direito agrário OU do contrato agrário OU o entendimento do STJ.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não discorreu sobre os princípios do direito e do contrato agrário.

Conceito 1 – Discorreu sobre os princípios do direito e do contrato agrário ou discorreu sobre o direito de preferência no arrendamento rural, o qual não incide nessa hipótese.

Conceito 2 – Discorreu sobre os princípios do direito e do contrato agrário e informou que não há direito de preferência na hipótese, mas não fundamentou adequadamente.

Conceito 3 – Discorreu corretamente, informando que não há direito de preferência na hipótese, e fundamentou adequadamente, considerando os princípios do direito e do contrato agrário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CARGOS: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PROVA DISCURSIVA III – QUESTÃO 5

Aplicação: 16/4/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), também conhecida pela sigla em inglês UNCAT, e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985) foram internalizadas pelo Brasil para a proteção do direito à vida, do direito à integridade física e corporal e da dignidade da pessoa humana. As convenções são divergentes em diversos aspectos: a UNCAT exige que a tortura seja cometida somente por agente público ou com sua aquiescência, ao passo que a Convenção Interamericana não faz tal exigência. Outro ponto é que a UNCAT considera tortura somente o sofrimento agudo, enquanto a Convenção Interamericana não distingue tortura de tratamento cruel, desumano ou degradante. Portanto, inspirada no Caso “Irlandês”, a UNCAT diferencia tratamento cruel, desumano ou degradante de tortura (sofrimento agudo), criando uma espécie de gradação da “tortura”. Por sua vez, a Convenção Interamericana não faz tal diferenciação; ao contrário, cria uma figura equiparada a tortura, ou seja, quando se diminui a capacidade física ou mental da vítima, a exemplo de um caso de interrogatório policial de extremada duração. Assim, ambas as convenções protegem o ser humano da chamada “tortura invisível”, contudo, de maneiras diversas.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 Divergências entre as convenções contra a tortura

Conceito 0 – Não mencionou adequadamente nenhum ponto divergente entre as convenções.

Conceito 1 – Mencionou um dos pontos divergentes: a) UNCAT — (i) a tortura só pode ser cometida por agente público ou com sua aquiescência, (ii) sofrimento deve ser agudo e (iii) distingue tortura de tratamento cruel, desumano ou degradante (“tortura invisível”); b) Convenção Interamericana — (i) pena ou medida preventiva pode configurar tortura e a (ii) não distinguem tortura de tratamento cruel, desumano ou degradante.

Conceito 2 – Mencionou mais de um ponto divergente entre as convenções.

Quesito 2.2 Proteção contra a “tortura invisível”

Conceito 0 – Não mencionou a previsão de proteção contra a “tortura invisível” em nenhuma das convenções, ou o fez de forma equivocada.

Conceito 1 – Mencionou corretamente a previsão de proteção contra a “tortura invisível” em apenas uma das convenções, mas não fundamentou.

Conceito 2 – Mencionou corretamente a previsão de proteção contra a “tortura invisível” em ambas as convenções, mas não fundamentou.

Conceito 3 – Mencionou corretamente a previsão de proteção contra a “tortura invisível” em ambas as convenções e a diferente forma de proteção em cada uma delas: a) UNCAT — figuras distintas da tortura (tratamento cruel, desumano ou degradante); b) Convenção Interamericana — figura equiparada (medidas que diminuem a capacidade física ou mental da vítima).

Conceito 4 – Mencionou a previsão de proteção contra a “tortura invisível” em ambas as convenções, a diferente forma de proteção em cada uma delas e a inspiração da UNCAT em graduar a tortura a partir do chamado Caso “Irlandês”.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CARGOS: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PROVA DISCURSIVA III – QUESTÃO 6

Aplicação: 16/4/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 A liberdade de expressão está consagrada no art. 5.º, incisos IV e IX, e 220, *caput* e parágrafo 2.º, da Constituição Federal de 1988 (CF), entretanto, esse direito fundamental não o torna absoluto. A igualdade racial também é um direito fundamental, bem como a honra e a imagem das pessoas (art. 5.º, inciso X, da CF) e eles não podem ser atingidos por manifestações racistas. Válido citar a tipificação do crime de racismo (art. 5.º, inciso XLII) que estabeleceu o caráter inafiançável e imprescritível desse ilícito penal.

Neste sentido: “13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o ‘direito à incitação ao racismo’, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica” (STF. Plenário. HC 82424, Relator p/ Acórdão Min. Maurício Corrêa, julgado em 17/09/2003).

Oportuno salientar também que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial estabelece, em seu art. 4.º, item “a”, que a liberdade de expressão não abarca “declarar delitos puníveis por lei, qualquer difusão de ideias baseadas na superioridade ou ódio raciais, qualquer incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem técnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento”.

2 No caso de racismo, as possíveis respostas jurídicas são instrumentos repressivos na área do direito penal — como a denúncia pelo crime de racismo — e na área cível, com ação judicial individual por perdas e danos, além da possibilidade de ingressar com ação judicial por danos morais coletivos, em casos de manifestações públicas de racismo.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não explicou ou fez de forma equivocada.

Conceito 1 – Explicou os limites entre liberdade de expressão e racismo, mas não fundamentou ou o fez de forma inadequada.

Conceito 2 – Explicou os limites entre liberdade de expressão e racismo e fundamentou, que a **liberdade de expressão como garantia constitucional não é absoluta e que o direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas citando a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.**

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não citou medidas judiciais cabíveis em casos de racismo ou o fez de forma equivocada.

Conceito 1 – Citou medidas judiciais somente na área penal ou somente na área cível cabíveis em casos de racismo.

Conceito 2 – Citou medidas judiciais na área penal e cível cabíveis em casos de racismo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CARGOS: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA
PROVA DISCURSIVA III – PEÇA PROCESSUAL

Aplicação: 16/4/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Endereçamento: Juízo da Vara da Fazenda Pública de Belém — PA (ou Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da ____ Vara da Fazenda Pública de Belém — PA) — qualquer dessas formas será aceita como endereçamento, desde que a peça seja encaminhada à vara da fazenda pública.

Peça: ação civil pública.

Qualificação das partes.

Fundamentação jurídica

Código Civil

Art. 319. A petição inicial indicará:

I – o juízo a que é dirigida;

II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

É exigida licitação para as contratações feitas pela administração pública direta e indireta.

CF/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (....)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei n.º 8.666/1993

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Lei nº 13.303/2016

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Obs.: também não há a presença dos requisitos do art. 29, XV, para a dispensa da licitação nem do art. 30 para a inexigibilidade, da Lei 13.303/2016.

Mesmo que se trate de obras de urgência, como a construção de casas populares, deve-se pleitear o ressarcimento dos valores cobrados a mais, para evitar-se o enriquecimento ilícito pelas empresas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO, UNIÃO E FUNDAÇÃO PRIVADA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROL DA POPULAÇÃO MUNICIPAL CARENTE. GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS QUE DEVE OBSERVAR, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES.

(...)

2. Os Aclaratórios devem ser acolhidos para sanar: a) omissão quanto à tese de que a embargante, como Fundação de Direito Privado sem fins lucrativos, não estaria obrigada a licitar, conforme o disposto no art. 1.º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993; b) omissão e contradição quanto à existência de dano *in re ipsa*.

3. O art. 116 da Lei 8.666/1993 reforça a tese de que a aplicação de recursos público geridos por particular em decorrência de convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, deve atender, no que couber, às disposições da Lei de Licitações. A licitação deve reger as contratações feitas pelas entidades privadas que recebem recursos públicos mediante transferências voluntárias, salvo quando a

aplicação de tais regras não for possível. Nesse caso, as entidades devem adotar procedimentos análogos e seguir os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4. No caso dos autos, o Tribunal a quo anotou que os referidos princípios não foram observados, porque “foram apuradas diversas irregularidades que frustraram o caráter competitivo dos certames licitatórios: a) em nenhum deles foram cumpridas as determinações dos art. 38, *caput*, e 43, § 2.º, da Lei 8.666/1993; b) no tocante aos convites n.º 03/2005 e 04/2005, apesar de o valor total do objeto exigir a adoção da modalidade Tomada de Preços, a Fundação (...) adotou a licitação na modalidade convite; c) os convites n.º 01/2005, 02/2005 e 03/2005 possuem descrição que fere o art. 14 da Lei 8.666/1993, porque os respectivos objetos são totalmente genéricos, não havendo especificação quanto à dimensão das redes, cobertores e colchonetes, assim como quanto ao material ou qualquer outra característica que permitisse melhor avaliar os produtos licitados; d) nenhum dos quatro avisos e editais trouxe especificações quanto às quantidades licitadas; e) em afronta ao disposto nos incisos II e III do art. 38 da Lei de Licitações, nenhum dos certames licitatórios alberga qualquer documento que comprove a entrega dos convites, nem há ato designando a comissão de licitação; f) em nenhum dos quatro processos licitatórios a comissão especial de licitação da Fundação realizou pesquisa de preços para fornecer parâmetros ao adequado julgamento das propostas apresentadas pelas empresas; g) os convites n.ºs 01/2005, 02/2005 e 03/2005 definiram para recebimento e abertura das propostas de preços o mesmo dia e hora, qual seja, 07/01/2005, às 13 horas; h) há irregularidades acerca dos documentos de habilitação dos licitantes”.

5. (...) É pacífico que os convênios veiculam normas de observância obrigatória para as partes, de modo que as recorrentes tinham conhecimento da necessidade de licitar.

6. Quanto à alegada omissão e contradição em relação à ocorrência do dano, como afirmado no aresto embargado, segundo entendimento consolidado no âmbito das Turmas que compõem a Primeira Seção, o prejuízo decorrente da dispensa indevida de licitação é presumido, consubstanciado na impossibilidade da contratação, pela Administração, da melhor proposta.

7. A conclusão do acórdão de que “os serviços foram prestados e que não há notícia de sobrepreço” não é suficiente para afastar o reconhecimento do ato ímprobo. Essas circunstâncias devem ser levadas em consideração na fixação das penas, em especial a de ressarcimento integral do dano e a multa civil.

8. Embargos de Declaração acolhidos sem efeitos infringentes. (EDcl no REsp n. 1.807.536/RN, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 20/2/2020, DJe de 18/5/2020)

Entre a data da assinatura do contrato e a data do ingresso da ação, passaram-se menos de cinco anos. O ressarcimento do dano é imprescritível apenas na hipótese de atos de improbidade administrativa de natureza dolosa.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL. EXECUÇÃO FUNDADA EM ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESCRITIBILIDADE. 1. A regra de prescritibilidade no Direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual, em seu sentido material, deve garantir efetiva e real proteção contra o exercício do arbítrio, com a imposição de restrições substanciais ao poder do Estado em relação à liberdade e à propriedade individuais, entre as quais a impossibilidade de permanência infinita do poder persecutório do Estado. 2. Analisando detalhadamente o tema da “prescritibilidade de ações de ressarcimento”, este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL concluiu que, somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992 (TEMA 897). Em relação a todos os demais atos ilícitos, inclusive àqueles atentatórios à probidade da administração não dolosos e aos anteriores à edição da Lei 8.429/1992, aplica-se o TEMA 666, sendo prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública. 3. A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que, no processo de tomada de contas, o TCU não julga pessoas, não perquirindo a existência de dolo decorrente de ato de improbidade administrativa, mas, especificamente, realiza o julgamento técnico das contas a partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. 4. A pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórdão de Tribunal de Contas prescreve na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal). 5. Recurso Extraordinário DESPROVIDO, mantendo-se a extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição. Fixação da seguinte tese para o TEMA 899: “É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas”. (RE 636886, Tribunal Pleno, rel. min. Alexandre de Moraes, julgamento em 20/4/2020, publicação em 24/6/2020)

O prazo de prescrição a ser observado é o da ação popular (cinco anos), e não o previsto no Código Civil (três anos), portanto o prazo não foi atingido.

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA UNIÃO COM VISTA A OBTER O RESSARCIMENTO POR DANO PATRIMONIAL DECORRENTE DE EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO (BASALTO) SEM AUTORIZAÇÃO. PRETENSÃO SUJEITA À INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. No caso dos autos, a União ajuizou ação civil pública com o objetivo de obter ressarcimento pela lavra ilegal de basalto.

2. O Tribunal Regional Federal manteve a sentença de improcedência do pedido, pois, “Em se tratando de ação civil pública movida pelo Poder Público em face de particular (não abrangido pelo conceito de agente público), objetivando a reparação de dano decorrente da extração ilegal de recursos minerais, deve ser aplicado o prazo prescricional quinquenal delineado na Lei da Ação Popular (Lei n. 4.717/1965)”. Inconformada, a União recorre defendendo o afastamento da prescrição.

3. O entendimento adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4.ª Região não merece reparos, pois a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário se aplica somente em casos excepcionais, como é o do ato doloso de improbidade administrativa; e a incidência da prescrição, como regra, consagra o princípio da segurança jurídica (e até mesmo o da ampla defesa), não sendo cabível o sacrifício de direito fundamental do particular como medida de compensação da ineficiência da máquina pública.

4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp n. 1.821.321/SC, rel. min. Herman Benjamin, rel. p/ Acórdão min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 8/11/2022, DJe de 13/12/2022)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. DANO AO ERÁRIO. LICITAÇÃO. ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE.

1. O Ministério Público é parte legítima para propor Ação Civil Pública visando resguardar a integridade do patrimônio público (sociedade de economia mista) atingido por contratos de efeitos financeiros firmados sem licitação. Precedentes.

2. Ausência, na relação jurídica discutida, dos predicados exigidos para dispensa de licitação.

3. Contratos celebrados que feriram princípios norteadores do atuar administrativo: legalidade, moralidade, impessoalidade e proteção ao patrimônio público.

4. Contratos firmados, sem licitação, para a elaboração de estudos, planejamento, projetos e especificações visando a empreendimentos habitacionais. Sociedade de economia mista como órgão contratante e pessoa jurídica particular como contratada. Ausência de características específicas de notória especialização e de prestação de serviço singular.

5. Adequação de Ação Civil Pública para resguardar o patrimônio público, sem afastamento da ação popular. Objetivos diferentes.

6. É imprescritível a Ação Civil Pública visando a recomposição do patrimônio público (art. 37, § 5º, da CF/88).

7. Inexistência, no caso, de cerceamento de defesa. Causa madura para que recebesse julgamento antecipado, haja vista que todos os fatos necessários ao seu julgamento estavam, por via documental, depositados nos autos.

8. O fato de o Tribunal de Contas ter apreciado os contratos administrativos não impede o exame dos mesmos em Sede de Ação Civil Pública pelo Poder Judiciário.
9. Contratações celebradas e respectivos aditivos que não se enquadram no conceito de notória especialização, nem no do serviço a ser prestado ter caráter singular. Contorno da exigência de licitação inadmissível. Ofensa aos princípios norteadores da atuação da Administração Pública.
10. Atos administrativos declarados nulos por serem lesivos ao patrimônio público. Ressarcimento devido pelos causadores do dano.
11. Recurso do Ministério Público provido, com o reconhecimento de sua legitimidade.
12. Recursos das partes demandadas conhecidos parcialmente e, na parte conhecida, improvidos. (REsp n. 403.153/SP, rel. min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 9/9/2003, DJ de 20/10/2003)

Obs.: não resta claro que o sobrepreço esteja enquadrado em uma das condutas descritas como atos lesivos, conforme a Lei nº 12.846/2013.

Por fim, devem-se pedir: a citação dos requeridos; a procedência da ação para o ressarcimento dos valores recebidos a mais pelas empresas privadas contratadas; e o valor da causa no total de R\$ 17 milhões e 500 mil.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

- 0 – Não apresentou endereçamento ou o fez de forma incorreta.
- 1 – Fez o correto endereçamento da peça.

Quesito 2.2

- 0 – Não identificou a peça como ação civil pública.
- 1 – Identificou a peça como ação civil pública.

Quesito 2.3

- 0 – Não apresentou a qualificação das partes.
- 1 – Apresentou, de forma incompleta, a qualificação das partes.
- 2 – Apresentou, de forma completa, a qualificação das partes.

Quesito 2.4

Quesito 2.4.1

- 0 – Não abordou a exigência legal de licitação para as contratações feitas pela administração indireta.
- 1 – Mencionou a necessidade de licitação para as contratações feitas pela administração indireta, mas não fundamentou.
- 2 – Abordou a exigência legal de licitação para as contratações feitas pela administração indireta, apresentando fundamentação insuficiente ou parcialmente inadequada.
- 3 – Abordou a exigência legal de licitação para as contratações feitas pela administração indireta, apresentando a fundamentação correta.

Quesito 2.4.2

- 0 – Não abordou o descabimento das hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação no caso.
- 1 – Mencionou o descabimento apenas da hipótese de inexigibilidade de licitação ou apenas da hipótese de dispensa de licitação.
- 2 – Mencionou o descabimento das hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação no caso, mas não fundamentou ou o fez incorretamente.
- 3 – Argumentou o descabimento das hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação no caso, apresentando fundamentação insuficiente ou parcialmente inadequada.
- 4 – Argumentou o descabimento das hipóteses de inexigibilidade (**não configuração de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo por terem sido contratadas duas empresas**) e de dispensa de licitação no caso (**falta de comprovação de emergência ou de calamidade pública, para verificação da urgência**), apresentando a fundamentação correta.

Quesito 2.4.3

- 0 – Não abordou a necessidade de ressarcimento do dano.
- 1 – Mencionou a possibilidade de ressarcimento do dano, mas não desenvolveu nem fundamentou.
- 2 – Defendeu a necessidade de ressarcimento do dano, apresentando fundamentação insuficiente ou parcialmente inadequada.
- 3 – Defendeu a necessidade de ressarcimento do dano, apresentando a fundamentação correta.

Quesito 2.4.4

- 0 – Não abordou a ausência de prescrição no caso.
- 1 – Mencionou que o prazo não prescreveu, mas não fundamentou ou o fez incorretamente.
- 2 – Abordou a ausência de prescrição no caso, apresentando a correta fundamentação legal.

Quesito 2.5

- 0 – Não apresentou nenhum dos pedidos cabíveis (citação dos requeridos e procedência da ação).
- 1 – Apresentou corretamente apenas um dos pedidos.
- 2 – Apresentou corretamente os dois pedidos, mas não informou como pretende provar os fatos alegados.
- 3 – Apresentou corretamente os dois pedidos, informando como pretende provar os fatos alegados.

Quesito 2.6

0 – Não apresentou o valor da causa ou informou valor incorreto.

1 – Apresentou o valor correto da causa (R\$ 17 milhões e 500 mil).